LEI DELEGADA Nº 13 DE 26 DE SETEMBRO DE 2013.

CRIA E EXTINGUE CARGOS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, COM BASE NO DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.211/2013.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei Delegada:

Art. 1º Fica criado 01 (um) cargo de Coordenador Administrativo de Unidades de Ensino, de livre nomeação e exoneração, subordinado diretamente ao Presidente da Fundação Municipal de Ensino Profissionalizante - FUMEP, com as seguintes atribuições:

I - coordenar administrativamente as unidades de ensino criadas e mantidas pela FUMEP para a formação, aperfeiçoamento ou qualificação técnico-profissional ou auxiliar tecnológico, pesquisa e extensão;

II - planejar, coordenar e operacionalizar atividades organizacionais, tecnológicas e gerenciais no âmbito dos espaços educativos, visando à otimização da capacidade escolar no alcance de seus objetivos, metas e resultados educacionais;

III - zelar pela fiel consecução das finalidades das unidades de ensino da FUMEP, empreendendo meios de desenvolvimento da ação educativa;

IV - acompanhar e intervir, quando necessário, quanto ao equilíbrio orçamentário e financeiro das unidades de ensino;

V - propor ao corpo técnico a elaboração de projetos de ensino profissionalizante e qualificação profissional de artesãos, coordenar os trabalhos e apresentá-los à Presidência da FUMEP;

VI - coordenar e participar das equipes técnicas de apoio pedagógico e administrativo das unidades de ensino da FUMEP;

VII - planejar, executar, implantar e acompanhar processos e fluxos organizacionais escolares;

VIII - coordenar o planejamento da manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos escolares, laboratórios e sistemas elétricos e hidrossanitários;

IX - exercer outras atividades correlatas.

§ 1º O ocupante do cargo constante do "caput" deste artigo deverá possuir formação superior em Administração de Empresas, Administração Pública, Tecnologia em Processos Escolares (Gestão Escolar), Economia ou Ciências Contábeis.

§ 2º A remuneração do cargo previsto no "caput" deste artigo será a constante no Anexo I da presente Lei Delegada.

§ 3º A jornada de trabalho do cargo criado no "caput" deste artigo será de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º O vencimento do cargo de Diretor da Escola Técnica passará a vigorar no valor de R$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais), conforme Anexo I da presente Lei Delegada.

Art. 3º Ficam extintos os seguintes cargos em comissão:

I - 03 (três) cargos de Assessor de Secretaria, criados pela Lei nº 6.789/2003;

II - 01 (um) cargo de Gerente Administrativo Financeiro, criado pela Lei nº 7.879/2010;

III - 01 (um) cargo de Assessor de Manutenção e Compras, criado pela Lei nº 7.879/2010.

Art. 4º Fazem parte integrante desta Lei Delegada os seguintes Anexos:

I - Quadro de Vencimentos dos cargos em comissão criados por esta Lei;

II - Organograma da Fundação Municipal de Ensino Profissionalizante.

Art. 4º A extinção dos cargos a que alude a presente Lei Delegada ocorrerá de modo progressivo, a partir de sua vacância e de acordo com o provimento dos cargos criados por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei Delegada entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 26 de setembro de 2013.

MARCIO REINALDO DIAS MOREIRA
Prefeito Municipal

SORAIA DOS REIS MOREIRA SOUZA
Presidente da Fundação Municipal de Ensino Profissionalizante - FUMEP

MÁRIO SÉRGIO RIBEIRO DE ARAÚJO
Secretário Municipal da Fazenda

FRANCIS HENRIQUE DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

LUIZ ADOLPHO VIDIGAL BORLIDO
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

HELISSON PAIVA ROCHA
Procurador Geral do Município

(Originária do Projeto de LEI DELEGADA Nº 06/2013 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal)

Download: OBSERVAÇÃO: DOWNLOAD (anexos) DISPONÍVEL NO SITE (www.leismunicipais.com.br)